



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5874, DE 05 DE JANEIRO DE 2016

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO À IGREJA DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO - DIOCESE DE TAUBATÉ.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e conceder o direito real de uso a Igreja da Comunidade de São José – Paróquia Nossa Senhora da Assunção – Mitra Diocesana de Taubaté, do imóvel abaixo descrito, onde se encontra instalada a Igreja São José, o qual possui as seguintes medidas e confrontações:

“O perímetro inicia-se no ponto “A”, na divisa do lote nº 10 da Quadra O com a propriedade de Cezarino Chinaqui, onde em linha reta numa extensão de 39,00m (trinta e nove metros), confrontando com Cezarino Chinaqui até encontrar o ponto “B”, deste ponto o perímetro deflete à direita e com ângulo interno igual a $116^{\circ}51'39''$ segue em linha reta numa extensão de 9,00m (nove metros), confrontando com Cezarino Chinaqui até o ponto “C”, deste ponto o perímetro deflete à esquerda e com ângulo interno igual a $244^{\circ}06'32''$ segue em linha reta numa extensão de 18,39m (dezoito metros e trinta e nove centímetros), confrontando ainda com Cezarino Chinaqui, até o ponto “D”, deste ponto o perímetro deflete à direita e com ângulo interno igual a $111^{\circ}30'21''$ segue em linha reta por uma extensão de 5,58m (cinco metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto “E”, sendo a ligação do ponto “D” ao ponto “E” uma linha curva com raio de 3,00m (três metros), desenvolvimento de 7,20m (sete metros e vinte centímetros) e ângulo interno central igual a $136^{\circ}30'21''$, confrontando com o alinhamento da Avenida Antonio Pinheiro Junior, deste ponto o perímetro deflete à direita e com ângulo interno igual a $111^{\circ}30'21''$ segue em linha reta numa extensão de 28,00m (vinte e oito metros), confrontando com a Avenida Nagib Kalil, antiga Avenida Três até o ponto “F”, deste ponto o perímetro deflete à direita e com ângulo interno igual a $129^{\circ}00'25''$, e segue por uma extensão de 13,99 (treze metros e noventa e nove centímetros) até o ponto “G”, sendo a ligação do ponto “F” ao ponto “G” uma linha curva com raio de 9,00 (nove metros), desenvolvimento de 16,02m (dezesseis metros e dois centímetros) e ângulo interno central de $101^{\circ}59'11''$, estando essa



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

direção na confluência da Avenida Nagib Kalil, antiga Avenida Três, com a Rua Dr. Roberto Alves Rodrigues, antiga Rua Quinze; deste ponto o perímetro deflete à direita e com ângulo interno de $129^{\circ}00'25''$ segue em linha reta por uma extensão de 20,00m (vinte metros), confrontando com a Rua Dr. Roberto Alves Rodrigues, antiga Rua Quinze, até o ponto “H”, deste ponto o perímetro deflete à esquerda com ângulo interno de $209^{\circ}46'24''$ segue em linha reta, por uma extensão de 18,00 (dezoito metros) até o ponto “I”, sendo a ligação do ponto “H” ao ponto “I”, uma linha curva com raio de 9,00 (nove metros), desenvolvimento de 28,27m (vinte e oito metros e vinte e sete centímetros) e ângulo interno central de $179^{\circ}58'20''$, confrontando com a praça de retorno da Rua Dr. Roberto Alves Rodrigues, antiga Rua Quinze; deste ponto o perímetro deflete à direita, com ângulo interno de $149^{\circ}21'31''$ segue em linha reta por uma extensão de 6,00m (seis metros) confrontando com o lote 10 da Quadra “O”, até encontrar o ponto “A”, que deu início a esta descrição e onde de faz com a direção AB, um ângulo interno igual a $58^{\circ}52'22''$. O perímetro descrito encerra uma área de 968,38m² (novecentos e sessenta e oito metros e trinta e oito decímetros quadrados)”. Matrícula 58.837 do CRIA.

Parágrafo Único. A área descrita no caput deste artigo destina-se a utilização pela Igreja da Comunidade de São José.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei constará no instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de janeiro de 2016.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal